



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Mudança, Bens,
e Cargas do Estado do Ceará – CNPJ n.º 02.499.529/0001-27
CODIGO SINDICAL 98537/ REG. SINDICAL 46000001734/98



Fortaleza, 16 de Novembro de 2017

Ofício N° 353/2017

Ao
Ilmo. Sr. Clóvis Nogueira Bezerra
PRESIDENTE SETCARCE
NESTA

O SINDICAM-CE SOLICITA DO SETCARCE SINDICATO REPRESENTANTE DA RESPECTIVA CATEGORIA ECONÔMICA QUE DIANTE DE REITERADAS DUVIDAS NO QUE TANGE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS INFORME AS EMPRESAS QUE PERMANECEM ÍNTEGRAS E VIGENTES A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO) SENDO ASSIM, INDEPENDENTEMENTE DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA, AS ASSISTÊNCIAS ÀS HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICAM-CE DEVEM CONTINUAR SENDO FEITAS NESTA ENTIDADE SINDICAL. CONFORME CCT VIGENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

Parágrafo único. Os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho com vigência de mais de um ano serão levados a homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias da demissão, no SINDICAM, salvo impossibilidade deste, caso em que a homologação será feita perante os órgãos credenciados, nos termos da lei.

Referente: Documentos necessários para homologação

As homologações do término da relação de emprego realizadas no SINDICATO LABORAL obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;
2. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. Por ocasião da Assistência e Homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho na sede do Sindicato Laboral, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Mudança, Bens,
e Cargas do Estado do Ceará – CNPJ n.º 02.499.529/0001-27
CODIGO SINDICAL 98537/ REG. SINDICAL 46000001734/98



- c) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
- d) Demonstrativo de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
- e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizado, extrato com a seguinte informação – Competências não Localizadas nesta Conta Vinculada, no período;
- f) O aviso prévio do empregador para o empregado, ou do empregado para o empregador em três vias;
- g) Chave de identificação e liberação do FGTS;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, conforme preceitua a NR 7;
- i) Comprovante de descontos se houver;
- j) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme preceitua a Lei N° 8.213/1991;
- k) Carta de referência;
- l) Comprovante de depósito bancário do valor do TRCT, quando a empresa utiliza depósito em conta corrente do empregado;
- m) Guia de Seguro Desemprego para os empregados demitido por iniciativa do empregador sem justa causa.
- n) Comprovações do Recolhimento da contribuição sindical e assistencial, competência do ano atual.
- o) Livro ou ficha de registro do empregado
- P) Carta de preposto;

Atenciosamente



Mirio Rotex João Pavan
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SETCARCE

Recebi em: 17 / 11 / 17

Maria Dirceia A. Senha